



cm - 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

47

MENSAGEM Nº 036

DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que “Renumerada para §1º o parágrafo único do art. 19, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.170, de 14 de outubro de 2003, e acrescenta o § 2º no art. 19, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, que regula os casos de isenção de tarifa municipal de água e dá outras providências”.

FL. Nº	02
PROC. Nº	2047
	A

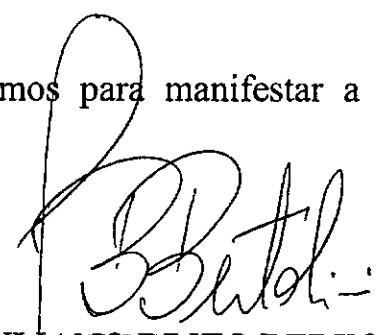
Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Renumerada para §1º o parágrafo único do art. 19, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.170, de 14 de outubro de 2003, e acrescenta o § 2º no art. 19, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, que regula os casos de isenção de tarifa municipal de água e dá outras providências.

A alteração legislativa que se propõe visa conceder isenção do pagamento das tarifas e preços públicos, exclusivamente, aos próprios públicos municipais da Administração Direta.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	PL47

247
PROJETO DE LEI N° 036

DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Renumerar para § 1º o parágrafo único do art. 19, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.170, de 14 de outubro de 2003, e acrescentar o § 2º no art. 19, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, que regula os casos de isenção de tarifa municipal de água e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 19, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, incluído pela Lei nº 3.170, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar renumerado para § 1º:

Art. 2º - Fica incluído o § 2º no art. 19, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 1º (...)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, exclusivamente, a Administração Pública Direta, excluídas as autarquias, fundações, as empresas públicas e suas subsidiárias.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal